

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

C.G.C. (MF) Nº 08.077.265/0001-08

LEI Nº 905/99

Areia Branca, 25 de Outubro de 1999

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DO AREIA BRANCA PRAIA HOTEL, INCORPORANDO-O AO PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo em nome do Município de Areia Branca firmar ato de compra com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da DATANORTE, do Areia Branca Praia hotel, encravado na Praia de Upanema.**

**Parágrafo Primeiro - O Processo de compra dar-se-á após a restauração básica das edificações ali existentes, como também das instalações hidráulicas e elétricas do Areia Branca Praia Hotel, de responsabilidade da Companhia de Processamento de Dados do RN -DATANORTE, Governo do Estado do Rio Grande do Norte.**

**Parágrafo Segundo - A Avaliação Imobiliária do Areia Branca Praia Hotel, solicitada pela DATANORTE, através do LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 062/99-SIN, é de R\$146.800,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais), e o ATO DE COMPRA será realizado de acordo com a MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO AREIA BRANCA PRAIA HOTEL, firmado entre a DATANORTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA.**

**Art. 2º - O Poder Executivo para garantia de avença fica autorizado a vincular Cota do FPM, sempre no dia 20 de cada mês correspondente ao vencimento, durante todo o prazo de vigência do ajuste.**

**Art. 3º - O Poder Executivo durante o prazo do acordo de parcelamento consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.**